

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p173-202>

MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO: ENTRE A GESTÃO DOCUMENTAL E A GESTÃO DA MEMÓRIA

MEMORY OF THE JUDICIARY: BETWEEN DOCUMENT AND MEMORY MANAGEMENT

Lucas Lopes de Moraes*
Belmiro Thiers Tsuda Fleming**

Resumo: A proposta desse artigo é debater questões relativas à preservação da memória institucional em órgãos do Judiciário brasileiro. Para tanto, são propostas algumas reflexões acerca das conceituações sobre memória institucional à luz de novas iniciativas no interior do Judiciário que têm alavancado o aperfeiçoamento de políticas de gestão documental e gestão da memória. Analisa-se em que termos a memória institucional pode ser considerada uma construção constante, que se equilibra entre a objetividade e múltiplas subjetividades, no encontro entre documentos, memórias individuais e sociais. São debatidos alguns dos marcos legais que orientam as gestões documental e da memória nos órgãos do judiciário, com ênfase na Resolução nº 324 do Conselho Nacional de Justiça, publicada em julho de 2020, que veio para consolidar tais políticas e ampliar os horizontes de atuação de arquivos, bibliotecas, museus e, principalmente, dos centros de memória.

Palavras-chave: Memória institucional. Judiciário. Gestão documental. Gestão da memória. Conselho Nacional de Justiça.

Abstract: The purpose of this article is to discuss issues related to the preservation of institutional memory in Brazilian Judiciary. Therefore, some reflections on the concepts of institutional memory are proposed in the light of new initiatives inside the Judiciary that have leveraged the improvement of document and memory management policies. We analyze the terms in which institutional memory can be considered a constant construction, which balances between objectivity and multiple subjectivities, in the connection between documents, individual and social memories. Some of the legal frameworks that guide document and memory management in the judiciary bodies are discussed, with emphasis on Resolution Nº 324 of the National Council of Justice, published in July 2020, which came to consolidate such policies and expand the acting horizons of archives, libraries, museums and, above all, memory centers.

Keywords: Institutional memory. Judiciary. Document management. Memory management. National Council of Justice.

Recebido em: 29/07/2020
Aceito em: 10/08/2020

* Doutorando em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Antropologia pela Universidade de São Paulo (USP). Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). E-mail: llm.lucasmoraes@gmail.com.

** Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). E-mail: belmiroflaming@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A preservação da memória tem ganhado evidência nas últimas décadas e, aos poucos, alcançado a atenção das políticas públicas, da legislação e do planejamento de muitas instituições. Em fato, há até certa obsessão pela memória em nossa sociedade que, paradoxalmente, se esquece constantemente e destrói vestígios do seu passado. Essa aparente contradição talvez possa ser explicada pela relação íntima que a memória traz com a identidade, dentro do contexto de sociedades nas quais o tempo, seus usos e fluxos, assumem a centralidade das relações.

Em uma sociedade pautada pelo grande volume e velocidade da circulação de informações, que difunde o consumo imediato de bens materiais e culturais, e celebra a vivência do presente como símbolo de plenitude, acabam-se por se diluir referências de tempo e identidade, principalmente no âmbito de instituições públicas voltadas à prestação de serviços, que requerem o acúmulo e gestão de massas gigantescas de documentos. Esse impulso de preservação da memória pode ser tratado como reflexo das necessidades de sociedades que perdem suas referências históricas, no intuito de achar pontos seguros de encontro das memórias individuais e coletivas, um local de conforto identitário.

A proposta deste artigo é refletir sobre a preservação da memória institucional em órgãos do Judiciário brasileiro, balizando o argumento sobre a ideia de que os documentos produzidos nas atividades desses órgãos servem muito mais do que prova de direitos dos cidadãos, fontes de pesquisas científicas ou testemunhos das ações do Estado sobre determinada área. Para além dessas funções precípuas, a preservação da memória também implica na construção identitária do órgão, que orientará suas ações e posicionamentos perante a sociedade, bem como sua influência na história de vida dos diferentes atores sociais que compartilham dessas memórias (servidores, magistrados e comunidade).

Para tanto, são propostas algumas reflexões acerca das conceituações sobre memória institucional à luz de novas iniciativas no interior do Judiciário brasileiro, que têm alavancado o aperfeiçoamento de políticas de gestão documental e gestão da memória. Os autores são servidores do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo), uma unidade criada no bojo dessas tendências

contemporâneas e que tem vivenciado diretamente as inovações legais e administrativas atuais.

Analisa-se em que termos a memória institucional pode ser considerada uma construção constante, que se equilibra entre a objetividade e múltiplas subjetividades, no encontro de documentos, memórias individuais e sociais, cujo valor de “verdade” é relativizado e é colocado à prova permanentemente, demandando responsabilidade social e histórica por parte daqueles que se envolvem com ela, além de servir de orientação e baliza para a atuação de instituições, em especial os órgãos do Judiciário nacional. São debatidos alguns dos marcos legais que orientam as gestões documental e da memória nos órgãos do Judiciário, com ênfase na Resolução nº 324 do Conselho Nacional de Justiça, publicada em julho de 2020, que veio para consolidar tais políticas e ampliar os horizontes de atuação de arquivos, bibliotecas, museus e, principalmente, dos centros de memória.

São apresentadas algumas iniciativas em torno da valorização dos acervos históricos do Judiciário, que representam respostas a alguns dos desafios enfrentados por magistrados e servidores no trabalho em torno da memória e história dos órgãos públicos que integram. E também, resgatadas algumas das experiências da atuação do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no sentido de ilustrar como os avanços atuais na abordagem da memória institucional têm inspirado iniciativas locais e fomentado um movimento pela memória do Judiciário em âmbito nacional.

2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS ARQUIVOS E A MEMÓRIA INSTITUCIONAL

Em que pese as dificuldades que as instituições enfrentam em enquadrar a preservação da memória em seus planejamentos estratégicos, seja por questões orçamentárias ou de ordem burocrática, ela acaba se ligando diretamente ou indiretamente com a gestão documental, esta última já mais comumente integrada aos planos e organogramas. E de fato, gestão documental e preservação da memória caminham juntas, uma vez que a primeira é a responsável por gerir documentos, uma das principais fontes da memória e da história institucional, já que no “[...] contexto dos sistemas de arquivos, os registros documentais – suportes – convertem-se na

materialidade desta memória, dimensionada pelo recorte temporal e marcada pelo processo historiográfico.” (LOUSADA, 2012, p. 65).

Esses registros documentais, produzidos incessantemente a partir da atuação das instituições – sejam em sua atividade-fim ou atividades-meio –, aumentam conforme o tempo de vida desse órgão, ou a abrangência de suas ações, cabendo à gestão documental gerenciar essa crescente massa documental. Por questões financeiras, logísticas e de espaço, é praticamente inviável que todo o acervo seja guardado. Mesmo que vista com ressalva por pesquisadores e agentes que trabalham diretamente com memória e história, acaba sendo impossível gerir um acervo documental sem que haja a avaliação documental e a posterior eliminação de parte dos documentos. São eliminados, em tese, documentos que já esgotaram seu valor primário e não possuem valor secundário evidente.

Para o intuito do presente artigo é importante que lancemos uma breve reflexão sobre o processo de avaliação documental. Como apontam Jean-Yves Rousseau e Carol Couture (1998), o documento, para além de seu valor primário, isto é, de suas atribuições comprobatórias e jurídico-administrativas para o qual foi criado, pode também possuir um valor secundário, atribuído após findo o seu valor original. Uma vez que do “[...] conjunto dos documentos criados por uma organização no âmbito de suas atividades, alguns adquirem um valor de testemunho a partir de sua criação, outros, apenas quando atingirem o estado de completa inatividade” (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 121), a avaliação deve ser realizada para definir a destinação final desses documentos. Esse processo geralmente é balizado por normas que definem o valor secundário dos documentos de acordo com a atuação da instituição.

Mesmo que consideremos que exista uma forma estritamente objetiva e pragmática de composição do acervo, como a fórmula estatística indicada no Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011)¹, reforçada a obrigatoriedade de sua aplicação pela Resolução CNJ nº

¹ O manual indica a aplicação de fórmula estatística com o intuito de selecionar um plano amostral de documentos a serem preservados. Essa “amostra deve permitir ao usuário do acervo preservado reconstruir procedimentos, técnicas e normas utilizadas à época da criação do documento, bem como dar condições ao usuário de fazer pesquisas por meio da documentação preservada. A guarda amostral também serve para representar as funções e atividades do órgão em determinado período.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2001, p. 43). O manual, no entanto, reconhece a diversidade dos acervos e sugere que a amostra deve ser feita de modo a respeitar o máximo possível a particularidade do contexto de cada instituição.

324/2020, devemos considerar direta ou indiretamente o fator “humano” na composição do acervo, tanto na exclusão de documentos quanto na preservação deles.

O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa. (LE GOFF, 1990, p. 545).

Jacques Le Goff propõe que, assim como os monumentos são representações históricas que atravessam o tempo, caracterizados pelo “poder de perpetuação voluntária ou involuntária, das sociedades históricas” (LE GOFF, 1990, p. 536), os documentos também chegam ao nosso tempo por seleções conscientes ou inconscientes. O documento em um arquivo não pode ser encarado com absoluta neutralidade e nem as narrativas e interpretações que são produzidas a partir dele.

Por mais objetiva e pragmática que seja a ferramenta escolhida para a seleção de documentos para preservação, sua escolha em si já encerra um componente humano, qual seja, a decisão de que algo será perdido. Mesmo quando é definido um recorte histórico para a preservação, é preciso considerar que, anterior a essas determinações pode ter ocorrido o desfazimento e eliminação de inúmeros documentos, enquanto outros foram preservados. O intuito nesse breve texto, sem esmiuçar as complexidades do ato de legislar, ou discutir ferramentas de avaliação documental, é apontar que a formação do arquivo de toda instituição carrega em si cicatrizes: presenças e ausências, que foram causadas por decisões de pessoas inseridas em determinado contexto histórico-social. Não fora o acaso que sumiu com um vestígio e preservou outro, foi a ação direta ou indireta, consciente ou inconsciente, de diferentes agentes sociais, principalmente daqueles que detinham o poder à época.

O documento é monumento. Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias. No limite, não existe um documento-verdade. Todo o documento é mentira. Cabe ao historiador não fazer o papel de ingênuo. (LE GOFF, 1990, p. 548).

Essas presenças e ausências também são traços da trajetória dessas instituições. No trabalho do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por exemplo, temos nos deparado diariamente com lacunas em diferentes séries e subséries documentais, que são representativas da maneira tardia e tímida

como tais políticas de preservação da memória foram interiorizadas na instituição. Ainda que o setor de arquivo, há décadas, desenvolva um trabalho de extrema competência na gestão documental do Regional, atividades voltadas para a preservação da memória são bem mais recentes. Tais lacunas, entretanto, têm sido preenchidas e contornadas, justamente, por um trabalho intenso e conjunto entre o setor de arquivo e o jovem Centro de Memória. Ou seja, no bojo das iniciativas internas dos órgãos diretivos do Judiciário nacional, cada vez mais a conexão entre gestão documental e memória tem recebido atenção e alcançado resultados.

Criado em 2017, pelo Ato GP nº 20/2017, o Centro de Memória do TRT-2 tem desenvolvido um conjunto de ações em torno da construção da memória e da articulação entre pesquisa histórica, preservação e divulgação do acervo permanente da instituição. A partir da experiência de outras unidades semelhantes no Judiciário e em instituições privadas, o CM do TRT-2 aos poucos tem se integrado a uma rede ampla de debate entre servidores e magistrados do Judiciário, que na Justiça do Trabalho é representada pelo Memojutra², e, no âmbito de todos os ramos do Judiciário, pelo Memojus³. É um caso emblemático das tendências à valorização da memória institucional no contexto do Judiciário brasileiro, que, apesar da sua recém-criação, tem lidado diariamente com um acervo histórico que remete a períodos anteriores à instalação dos Conselhos Regionais do Trabalho, criados em 1941, vinculados ao Executivo⁴.

Nesses termos, é fundamental compreender como os arquivos das instituições são formados, selecionados e preservados, e propor formas de construção da memória institucional, respeitando legados, trajetórias e possibilidades diversas de divulgar e tornar acessíveis tais acervos. O trabalho de formação de um acervo histórico é, em sua essência, eivado de intervenções subjetivas, sejam elas conscientes ou inconscientes. E tal situação deve ser considerada, tanto na gestão documental, quanto na gestão da memória.

² Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho, fundado em 2006.

³ Fórum Permanente em Defesa da Justiça. Mesmo em seu curto período de existência (foi criado em 2019), o Memojus conseguiu articular uma ampla rede de magistrados e servidores da Justiça Nacional. Para detalhes sobre o processo de criação e organização do Memojus. (BÖTTCHER, 2020a).

⁴ Em Moraes e Fleming (2019) são apresentadas as atividades realizadas pelo Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região à luz de uma discussão sobre as políticas culturais e de gestão de memória no interior do Judiciário trabalhista.

Como condição inerente à escolha do que será preservado como arquivos de valor histórico, a avaliação de documentos expressa-se, na literatura sobre o tema, como um aparato dotado de racionalidade técnica, referido - nem sempre explicitamente - à função política da memória e do patrimônio por parte do Estado. Referência política, o conceito/noção de memória tende a não ser mencionado como referência teórica a partir da qual seria possível problematizar as práticas de preservação e eliminação dos documentos arquivísticos. Por outro lado, a justificativa da avaliação tende a privilegiar a memória como uma construção técnica do arquivista, dado o seu poder de emitir valores norteadores do que se seleciona como patrimônio ou se elimina, porque, destituído de sentido, enquanto memória coletiva.[...] Parece urgente, no mínimo, operar com uma noção/conceito de memória que privilegie os seus aspectos como construção social, e não como dado arqueologizável. (JARDIM, 1995, p. 8).

A gestão documental, mesmo que amparada por todas as normativas legais, ao selecionar e descartar documentos, de certa forma define o que é ou não parte da história, uma vez que esses documentos darão suporte material à memória institucional e à narrativa histórica daquele órgão. Assim, equacionando o vivido em outra época e o inventariado a uma distância considerável.

O arquivo pode ser tratado, então, como uma grande seleção de fatos e práticas documentados, que se organizam em uma miríade de possibilidades de como a memória institucional e a história podem ser organizadas e contadas. Mais do que isso, a construção da memória institucional a partir dessas fontes é uma construção que orbita em torno da subjetividade dos agentes e das diretrizes da própria instituição, distante, mais uma vez, da ingênua objetividade positivista. Não se pode ignorar, assim, a responsabilidade sócio-histórica da gestão documental e da gestão da memória, levando em consideração que são esses saberes que definem o que se lembra, o que se esquece, e não menos importante, como será contada a história da instituição e consolidada sua identidade ao longo do tempo.

Para conhecer [...] o fato histórico dado, devemos selecionar, nesta quantidade infinita, as ligações que nos interessam no quadro do sistema de referência determinado (o qual constitui para o historiador o fim intencional do seu estudo). Conferimos assim ao fato histórico um significado definido, constituindo-o como fato científico. (SCHAFF, 1995, p. 228).

A história de uma instituição não envolve apenas a memória documental, mas um sem número de memórias. Como um exemplo desse trabalho complexo de equacionar diferentes fontes, o Centro de Memória do TRT-2 tem recorrido a memórias pessoais de magistrados, advogados, servidores, jurisdicionados, e ao acervo histórico da instituição. As pistas seguidas, muitas vezes nos termos de uma micro-história (GINZBURG, 1990, 1994), exigem que a pesquisa siga por circuitos e

meandros, que ora vão de uma informação contida em um processo, ou em sua história arquivística, até uma pessoa e sua trajetória, ora em sentido contrário. Em muitos casos, são narrativas pessoais de servidores e magistrados que levam a pesquisa a localizar um documento importante, no qual a informação, já disponível por meio dos instrumentos da gestão documental, pode gerar novos eixos de construção narrativa sobre a instituição. São produzidos os lastros de uma memória coletiva por meio da interação de diferentes atores e fontes de conhecimento⁵.

Impossível não considerarmos as reflexões de Pierre Nora (1993) acerca da memória e da escrita da história. Para o autor, memória e história não podem ser colocados como sinônimos, uma vez que a memória preserva em si a tendência de pertencimento e propriedade do indivíduo ou do coletivo que a vive/revive, conferindo a ela um valor absoluto para aquele indivíduo/grupo. Mesmo que a memória seja suscetível à “dialética do esquecimento e da lembrança”, às manipulações intencionais ou não, ela cede pouco espaço para ser questionada por pessoas que não são suas detentoras. A história, por sua vez, pelo seu caráter científico, uma “operação intelectual e laicizante”, portanto, requer, para criar legitimidade, “análise e discurso crítico” e deve estar sempre apta a ser questionada e colocada à prova.

A memória instala a lembrança no sagrado, a história a liberta, e a torna sempre prosaica. A memória emerge de um grupo que ela une, o que quer dizer, como Halbwachs o fez, que há tantas memórias quantos grupos existem; que ela é, por natureza, múltipla e desacelerada, coletiva, plural e individualizada. A história, ao contrário, pertence a todos e a ninguém, o que lhe dá uma vocação para o universal. (NORA, 1993, p. 9).

Embora não sejam sinônimos, os conceitos estão longe de ser antagônicos, tendo em vista sua eminente interdependência. Existe uma retroalimentação entre os dois termos: da memória, enquanto fundamento que ancora e confere à história múltiplas perspectivas, múltiplas histórias; da história, que permite que as memórias individuais e coletivas possam ser revividas e rememoradas por outros. A memória faz parte da história e a história mantém a memória vivente. Quando pensamos em

⁵ Exemplos dos meandros da construção da memória institucional por meio de diferentes fontes são os projetos “Memórias Narradas” (ZBORIL, 2019) e “Memórias Trabalhistas” (MEMÓRIAS TRABALHISTAS, 2020). O primeiro consiste em uma série documental de entrevistas realizadas com servidores e magistrados aposentados, que recorre a métodos da história oral para registrar trajetórias e narrativas pessoais. Já no projeto “Memórias Trabalhistas”, o Centro de Memória do TRT-2 busca articular documentos do acervo histórico do Regional com outras fontes documentais, mas também com as memórias de atores envolvidos com a trajetória da instituição, no sentido de conectar a atuação do órgão com temas mais amplos sobre a história brasileira.

memória institucional de um órgão público, onde as memórias se entrelaçam, e há muita cobrança por uma metodologia e objetos “neutros”, as reflexões de Nora ganham mais impacto.

Não raro, no embate entre memórias individuais, coletivas e documentais, existem disputas onde cada uma dessas dimensões tenta alcançar o status de veracidade. Por hábito, costumamos ter como voto de minerva um elemento tido como neutro, que é o documento. No entanto, se considerarmos as reflexões apresentadas por Le Goff (1990), não existem verdade ou mentiras absolutas nos documentos. Aquele que constrói a memória institucional deve levar em conta todas as memórias como válidas nesse processo e não pode considerar a narrativa como já definida, por simplesmente estar expressa nos documentos, ou nas memórias dos dirigentes da instituição.

O passado da instituição deve apresentar-se como parte das memórias dos diferentes agentes sociais que dela participaram, como elemento que transcende as mais variadas histórias de vida: do mais humilde, do porteiro que criou toda sua família em torno da instituição, ao presidente, que carrega um sobrenome tradicional na cidade. Ao considerarmos que toda narrativa, por mais prosaica que seja, faz parte desse tecido que definimos como memória institucional, por vezes, aqueles que são responsáveis por escrever a memória do órgão, de oficializar uma narrativa, devem escolher a qual fio dar mais destaque.

Nenhum acontecimento “se destaca” por si mesmo de outros acontecimentos, continua a ser simplesmente um acontecimento no meio de outros. A “importância” e o “significado” de um acontecimento é uma qualificação valorizante que precisa da existência não só do objeto valorizado, mas também do sujeito valorizador. (SCHAFF, 1995, p. 234).

O processo dessa escrita deve ser metodologicamente claro, consciente de suas implicações para a instituição, para seus servidores e sociedade, de sua responsabilidade com eles, uma vez que esse processo, que propõe versões oficiais, pode servir para diferentes interesses, já que encerra em si a potencialidade de legitimar discursos. A instituição, ao propor uma leitura sobre a sua história, está a divulgar valores e a definir seu posicionamento sobre questões políticas e sociais:

Esta posição se deve ao fato de que essas instituições são socializadoras de conjuntos de valores, tradicionais ou novos. E como instituições socializadoras de informações e valores, aproximam-se das entidades educacionais e das de produção editorial, formando espaços de transmissão

do saber consagrado, constituindo-se como fontes de legitimidade.
(CAMARGO, 2006, p. 47).

E essa legitimidade é o que permite que a narrativa construída por um centro de memória, por exemplo, influencie tanto nos posicionamentos da instituição diante da sociedade quanto em relação às memórias individuais e coletivas que a cercam. No trabalho do Centro de Memória do TRT-2 tem-se enfrentado o peso da trajetória de um órgão público de quase 80 anos de existência, que atende uma massa gigantesca de jurisdicionados, tendo passado por seu quadro de servidores e magistrados inúmeras pessoas. Os processos e documentos administrativos em seus acervos são elementos importantes de trajetórias pessoais, contextos históricos, transformações sociais, que extrapolam qualquer construção narrativa sobre a memória da instituição, daí a ênfase nesse processo de escolha e seleção.

Como aponta Gunter Axt (2012), o trabalho no interior de um memorial conforma um campo constante de diálogo entre a memória e a história enquanto ciência. Assim como o historiador angaria diversos elementos por meio de suas fontes e dá coesão e materialidade a um fato histórico, de forma semelhante, um centro de memória no contexto do Judiciário precisa organizar relatórios anuais da Presidência, recortes de jornais, depoimentos de servidores e magistrados para contar a história do órgão. E não raro, elege-se uma interpretação para determinado fato, quando diferentes versões entram em conflito, ou quando faltam informações oficiais para validação. É preciso sempre ter em mente esse processo, de que a versão apresentada é passível de crítica e reflexão.

Embora a posição privilegiada de “contar sua própria história” por meio de um órgão oficial pareça imprimir automaticamente legitimidade ao discurso, ela está (e deve estar) sempre aberta aos questionamentos dos diferentes agentes sociais que a cercam. É justamente essa relação que deve conferir a legitimidade ao discurso. A prova deve ser feita pela sociedade, que guarda vestígios de memória e história (através da ação da mídia, pela memória coletiva, por exemplo) e que pressiona e questiona a narrativa escolhida. Tais construções também devem ser feitas pelos indivíduos (por suas memórias que podem contradizer essa narrativa), e também pelos documentos (descobertos posteriormente ou que já estavam em conflito originalmente). Assim, a narrativa construída deve estar de acordo com os valores da instituição, com o acervo documental, mas também com a memória social e coletiva,

reforçando a ideia de que a memória (inclusive a institucional) é uma construção coletiva. Parafraseando Nora (1993, p. 24), “é a memória que dita e a história que escreve”.

3 GESTÃO DOCUMENTAL E GESTÃO DA MEMÓRIA NO JUDICIÁRIO

Nesse ponto é importante contextualizar as maneiras como gestão documental e gestão da memória têm sido articuladas no interior do Judiciário. E como as alterações nas bases jurídicas caminham para conectar essas duas políticas de maneira a assumirem certo protagonismo nas políticas institucionais. As implicações da preservação dos acervos e da implantação de políticas arquivísticas em órgãos públicos, que ao longo dos anos de 1990 ganhou força, permitiram que grande parte dos documentos produzidos por essas instituições fossem salvos da deterioração e da eliminação.

Tabelas de temporalidade e classificação de documentos estabeleceram períodos de guarda e os critérios daquilo que deveria ser armazenado permanente nos arquivos, devido aos seus valores primários e secundários. Tais instrumentos, aliados ao investimento em estruturas adequadas de armazenamento, guarda e preservação, têm permitido que os arquivos de órgãos do Judiciário brasileiro possam realizar suas atividades de suporte à atuação das instituições das quais fazem parte, mas também, promover a guarda de documentos de potencial valor histórico.

Em 1991, com a Lei nº 8.159/91 (BRASIL 1991) foi instituída a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, alinhada com as definições trazidas pela Constituição de 1988, que evidenciou a importância dos patrimônios históricos e documentais para efetivação dos preceitos democráticos e de cidadania plena, defendidos na Carta Magna. Além disso, essa lei também criou o CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos e o SNAR - Sistema Nacional de Arquivos, instâncias que passaram a atuar na institucionalização e normalização das atividades de gestão documental. Ainda assim, tanto a regulamentação das políticas nacionais, quanto a atenção dada pelo Judiciário demoraram mais de uma década para serem incorporadas e aplicadas de maneira sistemática.

Em 2002 o Decreto nº 4.073/2002 (BRASIL, 2002) regulamentou as políticas arquivísticas e em 2008, com o lançamento das bases do Proname - Programa

Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, que a Justiça nacional passou a se organizar em torno de tais políticas de maneira uniforme e coletiva, por meio de um termo de cooperação entre o Conselho Nacional de Arquivos e o Conselho Nacional de Justiça. Entretanto, foi em 2011 que um dos primeiros resultados mais expressivos dessa mobilização interna no Judiciário nacional tomou forma com a Recomendação CNJ nº 37/2011, que estabeleceu os requisitos para a gestão documental e a necessidade de comissões locais de avaliação.

Tais recomendações seguiram no sentido de estabelecer estruturas mínimas de suporte à gestão documental nos órgãos do Judiciário brasileiro, ainda que pouco enfáticas na questão da memória, suprimindo uma demanda urgente dessas instituições. Até a década de 1990, os debates sobre a preservação dos acervos e a pesquisa da história dos diferentes ramos do Judiciário nacional foram levantados principalmente por centros de pesquisa e universidades, externos a esses órgãos, como argumentam Dias (2013) e Marques (2007). Foi com a crescente preocupação do Conselho Nacional de Justiça no início dos anos 2000, que as políticas de gestão documental e memória institucional ganham corpo no Judiciário, com a consequente proliferação de centros de memória e o fortalecimento do debate interno sobre essas políticas⁶.

A dimensão da gestão documental relativa ao trabalho dos setores de arquivo do Judiciário nacional aponta para as peculiaridades da preservação de seus acervos. Uma faceta complexa da administração de uma massa documental, que se tomarmos como exemplo somente o caso do TRT-2 corresponde a 2,5 milhões de processos no arquivo corrente e mais de 160 mil processos no acervo histórico, em unidades que enfrentam os dilemas de gerir tal montante, em um acervo dinâmico, que tem sua função primária constantemente mobilizada por partes e advogados⁷.

⁶ Na Justiça do Trabalho, por exemplo, foram criados vários Centros de Memória e Memoriais no final dos anos 90 e início dos anos 2000, destacando-se: Centro de Memória do TRT-3 (Minas Gerais), em 1999; Memorial da Justiça do Trabalho do TRT-7 (Ceará), em 2000; Memorial do TRT-4 (Rio Grande do Sul), em 2003, Centro de Memória do TRT-15 (Campinas), em 2004; Centro Cultural do TRT-1 (Rio de Janeiro), em 2006.

⁷ Apenas considerando órgãos do judiciário localizados no Estado de São Paulo, que sedia alguns dos maiores Tribunais do país: dados atualizados do sistema informatizado do Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região informam, em julho de 2020, a quantidade de mais de 2 milhões e meio de processos, somando mais de 4 milhões de volumes. O Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua vez, unificou em 2019 seus arquivos para facilitar a triagem dos processos a serem alocados no acervo histórico de guarda permanente. Naquele momento, somente em uma de suas unidades (o Arquivo do Ipiranga) estavam armazenados 9,5 milhões de volumes. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SÃO PAULO, 2019).

Ainda citando o exemplo do TRT-2, existe uma média de 150 consultas presenciais por dia em seus balcões de atendimento. Nesse contexto, situar o trabalho do Arquivo como uma atividade-meio, que permite que a atividade-fim seja desenvolvida, parece deslocado da realidade do trabalho diário de seus servidores e das movimentações realizadas nos processos. Isso sem levarmos em conta os atuais projetos de digitalização massiva de autos físicos, que em curto espaço de tempo exigiu a mobilização dessas equipes de gestão documental para atender as demandas de seus tribunais e unidades de primeira instância.

Rocha e Araújo (2020), gestores do Arquivo Central do TRT-2, em recente comunicação na Semana Nacional de Arquivos descreveram todo o processo de digitalização de autos no contexto deste Regional, que de maneira providencial conseguiu migrar a totalidade dos autos trabalhistas para o meio eletrônico, às vésperas de uma pandemia. Um esforço que permitiu que as unidades judiciais do Regional pudessem manter a tramitação regular dos processos em um contexto de isolamento social e trabalho remoto.

Esse ponto é importante, pois evidencia como um arquivo em um órgão do Judiciário, apesar de não ser a atividade finalista, é setor fundamental para sua prestação jurisdicional. Ele se torna responsável pela guarda e administração de um acervo em constante movimentação, autos, que mesmo findos, continuam circulando nas prateleiras dos galpões. Ainda, é também aquele responsável por tornar acessíveis tais documentos, tanto às partes, quanto aos pesquisadores. Por isso, a importância do conjunto de normatizações e recomendações elaboradas pelo CNJ e outros órgãos diretivos, que vieram para estabelecer bases sólidas para a gestão documental no contexto dos arquivos do Judiciário⁸.

No contexto de órgãos e instituições públicas e privadas nos quais os setores de arquivo não recebem demanda tão intensa da atividade-fim, pode-se voltar maior atenção à gestão da memória, com equipes alocadas no mesmo setor e compartilhando funções. Contudo, nas condições das atividades demandadas pela gestão documental em órgãos judiciais, faz-se essencial a constituição de centros

⁸ No âmbito da Justiça do Trabalho, em 2014, por meio do ato conjunto TST.CSJT.GP nº 02/2014 foi instituído o Selo “Acervo Histórico” da Justiça do Trabalho e os critérios para a identificação de processos a serem preservados nos acervos históricos. O ato define os possíveis casos nos quais se enquadram tais documentos de guarda permanente, destacando-se a ampla gama de casos, entre elas os “aspectos relevantes relacionados à memória da localidade e um determinado contexto histórico”.

de memória e memoriais exclusivamente voltados para a gestão da memória, pesquisa, e divulgação dos acervos permanentes. Como já mencionado, a memória de uma instituição é uma construção, que não está pronta e acaba nos arquivos. (CAMARGO, 2006).

A memória das relações de trabalho, das organizações privadas e dos trabalhadores, não está manifesta espontaneamente nos arquivos, mas pode ser construída por meio das informações preservadas nesses documentos e na sua própria história arquivística. Esses suportes da informação são fontes da reconstrução da memória, e para que possam ter seu valor secundário revelado em todas suas potencialidades e tornado elemento da produção de tais narrativas, faz-se necessário que tanto o conteúdo desses fundos seja publicizado, quanto exercícios de reconstrução dessas memórias sejam realizados.

Nesses termos a publicação da Resolução CNJ nº 324, de junho de 2020, veio para estabelecer as conexões definitivas entre a gestão documental, já amplamente amparada pela legislação, a outro braço fundamental da atuação dessas instituições, que é a gestão da memória. Com o intento de aperfeiçoar os termos da Recomendação CNJ nº 37/2011, a resolução detalhou o conceito de gestão da memória no Poder Judiciário e ampliou o escopo de atuação dos centros de memória, museus e memoriais no âmbito dessas instituições. Não que anteriormente já não houvesse toda uma movimentação e iniciativas em torno da memória institucional no Judiciário nacional, evidenciando-se ações pioneiras como o Projeto Memória do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul iniciado em 1988, e o Centro de Memória do TRT-19 (Alagoas), instituído em 1994 e inaugurado em 1996, além das dezenas de memoriais geridos por órgãos do Judiciário. Mas a publicação dessa nova resolução estabeleceu obrigatoriedades e a urgência na reformulação das políticas internas das diferentes unidades do Judiciário.

Importante também apontar que a resolução é publicada poucos meses após a publicação de outra Resolução do CNJ, a de nº 316/2020, que instituiu o Dia da Memória do Poder Judiciário, resultado de uma iniciativa que surgiu no interior de um grupo nacional, o Memojus, que articula servidores e magistrados que atuam nas áreas da gestão documental e da memória em órgãos do Judiciário. Como aponta o juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Carlos Alexandre Böttcher, a escolha da data e do conteúdo da proposta foi realizada de forma

democrática por todos os integrantes do grupo e submetida ao Comitê do Proname (BÖTTCHER, 2020a). Vemos, portanto, os efeitos de uma mobilização interna dos órgãos do Judiciário e seus setores para consolidação de políticas articuladas de gestão documental e de memória.

A Resolução nº 324/2020 se torna um marco em muitos sentidos, tanto como resultado do empenho conjunto de magistrados e servidores do Judiciário, com a mobilização de fóruns de discussão permanente, em constante interlocução com instâncias diretivas como o CNJ e os comitês do Proname, quanto como parâmetro para o alinhamento da atuação das unidades e regionais do Judiciário em suas diferentes especializações. Como mencionado, algumas definições, principalmente aquelas concernentes à memória institucional, apontam para o protagonismo dessa política e a necessidade de sua institucionalização, que se torna um processo mais linear e uniforme com os fundamentos legais para a sua aplicação.

Um exemplo é a definição de gestão da memória, contida em seu art. 2º, inciso II, que traz a ampliação da noção de acervo e dos suportes da memória, e também das frentes de atuação dos memoriais e afins:

Gestão da Memória como o conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Outro ponto importante é a noção de produção da “narrativa” acerca da história do Poder Judiciário, e a conseqüente difusão e consolidação da imagem institucional (art. 3º, inciso III). A escolha da produção, ou aquilo que se decide não esquecer é representante dos valores que a instituição defende e pretende sejam perpetuados pelas suas ações, portanto, incorporar o conceito de narrativa implica em elencar o processo de construção da memória em seu contexto. Nesses termos, estabelece-se conceitualmente e historicamente a preocupação com uma trajetória que reforça as ações presentes dessas instituições.

Por isso, faz-se importante o alinhamento crítico do processo de produção dessa narrativa histórica com a reflexão relacionada à missão e aos objetivos do Judiciário. Em outras palavras, falar de memória é também falar de projetos para o futuro da instituição, e resgatar o histórico do órgão é evidenciar valores que ao longo

de sua existência orientaram sua atuação na sociedade. Existe uma dimensão política que ultrapassa as recomendações e determinações jurídicas que orientam a atuação da instituição. Nesse sentido é que a gestão da memória encontra eco nos rumos adotados pelo órgão e pode influenciar diretamente na sua gestão estratégica, e nas proposições de sua atuação.

Daí outro ponto importante da nova resolução, ao evidenciar a multidisciplinaridade da gestão da memória, mobilizando as técnicas e saberes da sociologia, antropologia e comunicação, não se limitando apenas às áreas de referência, como a história, arquivologia e biblioteconomia. Essa perspectiva permite que conceituações de narrativa e trajetória, assim como imagem e identidade, possam ser incorporadas nas pesquisas e produtos das unidades ligadas à gestão de memória (art. 37, inciso II)⁹.

Como defende Walter Benjamin (1986), o ato de narrar é um exercício crítico e contextual, que estabelece conexões entre a memória e a história, revela contextos e atores, e permite que os próprios processos históricos sejam revelados em suas contradições. Faz-se, entretanto, fundamental que a incorporação de tais categorias e conceitos se realize no trabalho dos centros de memória institucionais, o que permite que tais narrativas proliferem em torno dessas instituições e dos atores que a compõem, e possam atrair a atenção de mais pesquisas, focadas nas próprias trajetórias do Judiciário, ou mesmo nas potencialidades dos seus acervos históricos, devidamente organizados, preservados e divulgados.

Uma das vantagens de um centro de memória ou memorial, tratando-se de órgãos do Judiciário, é a necessária organização de seus arquivos, que precisam fornecer pronto acesso aos documentos sob sua guarda temporária ou permanente, e por isso, mantêm certa organização e sistemática de localização e acesso, diferente das situações encontradas em outras instituições públicas e privadas, nas quais seus arquivos não estão conectados tão diretamente às suas atividades finalísticas. Ainda assim, o olhar da gestão da memória sobre a gestão documental faz-se necessário, pois cria linhas narrativas, que incorporadas pelos setores de arquivo, ou produzidas em conjunto, permitem que a guarda permanente daquilo que porventura pudesse ser

⁹ Para o intuito do presente artigo optou-se por não nos aprofundarmos na análise de todas as definições e obrigações estabelecidas pela Resolução CNJ nº 324/2020. Para uma reflexão mais detida sobre o histórico e o conteúdo da nova resolução ver a recente publicação do juiz de direito do TJSP e doutor em direito Carlos Alexandre Böttcher. (BÖTTCHER, 2020b).

eliminado, seja mais eficaz e evite tanto o armazenamento desnecessário, quanto a eliminação de peças importantes da história da instituição e de sua contribuição à sociedade.

O centro de memória, por sua vez, ao ser tratado como uma instituição dentro de outra instituição (ARAÚJO, 2020; NOGUEIRA, 2015), exerce uma dimensão meta narrativa, ao elaborar possibilidades de interpretação da trajetória do órgão que integra, recortando documentos, traços e fatos. Daí o seu papel também de dispor esse acervo a outras leituras, permitindo que tais narrativas, propostas pela nova resolução, não sejam simples autocelebrações ou evocações elogiosas do passado. Como aponta Silvana Goulart (2002), a ênfase em datas redondas e na celebração de personalidades acaba por reproduzir apreensões muito herméticas e tradicionais da história em centros de memória. Ainda que seja importante tanto para a criação de uma imagem e de uma identidade da instituição, abordar a memória do Judiciário, por meio de perspectivas críticas e multidisciplinares, também é reconstituir as trajetórias de pessoas e de atos que extrapolam o âmbito do próprio Judiciário.

Nesses termos, a interlocução entre público interno e externo se torna um dos principais desafios a serem superados, que, com a nova resolução, ganha caminhos possíveis. Sobre essa questão Goulart aponta:

[...] afirmamos que a condição *sine qua non* para se garantir que a memória não seja privatizada ou despolitizada é que ela exista, ou seja, que sobreviva os documentos orgânicos às entidades que lhes deram origem e que a informação proveniente deles possa ser acessada e se prestar a uma multiplicidade de usos e interpretações. Nós, documentalistas que trabalhamos com acervos institucionais, estamos sempre sobre o fio da navalha: sabemos que a memória se presta ao esforço do corporativismo e da imagem das empresas, tanto as públicas como as privadas, mas sabemos também que uma fantástica massa de informações está ali e que o caminho natural para um amplo acesso será o interesse e a pressão de cientistas e sociedade. (GOULART, 2002, p. 15).

Faz-se necessária essa interlocução entre os setores voltados à gestão documental e aqueles responsáveis pela gestão da memória, que integram um processo contínuo e complementar. E como defende Maesima (2012), centros de memória, memoriais ou centros de documentação são as unidades responsáveis por gerar tais informações e organizar as fontes de pesquisa de forma a serem acessíveis, inteligíveis, e no limite, interessantes aos diversos públicos, sejam os jurisdicionados, os servidores, ou pesquisadores externos.

A função das unidades voltadas à gestão da memória, portanto, não é somente produzir uma narrativa sobre a história das instituições que integram, ou divulgar uma imagem específica do órgão, mas também, disponibilizar produtos, informações e pesquisas diversas sobre o acervo institucional, agregar a contribuição de acadêmicos e também tornar acessível a participação coletiva no processo de reconstrução dessa memória. Como aponta Camargo: “Preservar a memória significa, sempre, construir memória. E como ocorre em toda construção, essa atividade humana envolve os julgamentos e as escolhas que sustentam a produção de bens simbólicos.” (CAMARGO, 2006, p. 45).

Como já mencionado, esse processo de construção, que comporta uma narrativa sobre a história da instituição, sua fundação, primeiros anos, principais personagens, momentos decisivos e expressivos de sua atuação, tende a ser uma autocelebração, uma defesa da própria instituição e elevação das pessoas de destaque que protagonizaram tais momentos. Corre-se o risco de se realizar um enquadramento da memória a partir de parâmetros e valores preestabelecidos, ou seja, construir uma narrativa que apenas responda a uma autoimagem já existente, suspendendo as contradições dos contextos, situações problemáticas, conflitos internos, e os desafios enfrentados pelas pessoas ao longo da trajetória da instituição.

Como Michael Pollak (1992) afirma, o processo de construção da memória individual, sofre de escolhas, heranças e também de recalques, que se sobrepõem. Questões que também atingem as construções das memórias coletivas, nos termos de Maurice Halbwachs (1990). Entretanto, cabe questionar que quando pensamos em memória institucional, existe uma interposição de dimensões individuais e coletivas, que contextualizadas, podem levar aos mesmos recalques, às mesmas exclusões e esquecimentos. A memória é seletiva, e nesses termos, a produção de uma memória institucional demanda responsabilidade e cuidados com a forma como tais narrativas serão construídas e publicizadas. Além disso, devem estar sujeitas às contestações dos diferentes atores ligados a ela, às transformações sociais e a novos elementos que venham à tona a partir de pesquisas internas e externas.

Nesse ponto, a articulação entre a gestão dos acervos e a gestão da memória se faz premente. Organizar, divulgar, tornar visível tanto a história da instituição, quanto o conteúdo do seu acervo, produto dessa trajetória, permite que as limitações de uma memória construída em nome da própria instituição lhe garantam caráter

coletivo, não apenas para seu quadro de funcionários e servidores, mas para a sociedade e os diversos atores interessados nela.

Como dito anteriormente, ao trabalhar a ideia de lugares de memória, Pierre Nora (1993) evidencia o sentimento contemporâneo de esfacelamento dos meios da memória, diante de uma temporalidade acelerada. Um pouco daquilo que David Harvey (1992) vai definir como a compressão do tempo-espço, no qual somos levados a vivenciar presentes perpétuos, futuros já descontados no tempo presente. Ainda que tais reflexões tenham conexão direta com as alterações nos modos de produção e nas relações de trabalho contemporâneas, as implicações subjetivas são enormes. Fixar significados em uma narrativa pode ganhar aspectos de uma tentativa de reter o fluxo desse tempo, sedimentar determinados valores diante de transformações cotidianas radicais. Tais elementos são importantes para se pensar de que forma as políticas de memória em instituições públicas possuem o papel de situar tais instituições nesse processo, não no sentido de criar a nostalgia de um passado ou a celebração da história institucional, mas de localizar tal instituição e seu papel nas transformações sociais em curso.

A memória é a vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, susceptível de longas latências e de repentinas revitalizações. A história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual, um elo vivido no eterno presente; a história, uma representação do passado. (NORA, 1993, p. 9).

Nora denuncia a necessidade contemporânea de armazenar os documentos, um produtivismo arquivístico que nos torna possível lembrar. Entre esse processo de esquecimento e memória atua o interesse de quem seleciona tais traços e atua intensivamente na produção de tais narrativas. Diante da impossibilidade moral de se esquecer de determinadas questões, armazenamos documentos e objetos, que acabam por dar a licença de não mais nos remetermos constantemente a um passado traumático ou indesejado¹⁰.

¹⁰ Andreas Huyssen (2000) é outro autor que vai analisar a obsessão contemporânea das sociedades ocidentais em guardar, patrimonializar e erigir monumentos. Para ele, essa guarda material e simbólica do passado seria, também, um subterfúgio para seguir em frente e esquecer. O próprio avanço dos instrumentos arquivísticos e das tecnologias de armazenamento de dados implicaria nessa preservação obsessiva. Para o autor, quanto maior nossa capacidade de produzir “memórias artificiais”, maior nossa capacidade de esquecer.

É nesses termos que a obsessão por guardar e preservar, como tendência contemporânea, não pode se resumir apenas a um produtivismo arquivista, gerado pela obsessão da monumentalização ou pelo armazenamento documental. A realização desses lugares de memória, sejam monumentos ou arquivos, depende do seu acesso, da constante pesquisa e debate em torno de seus conteúdos e motivos de existência. É preciso que essas narrativas estejam em constante construção, reformulação e sujeitas a contestações.

Nesses termos, o arquivo passa a ser além de espaço de organização de informações, mas também de compartilhamento de conhecimentos, que por meio de uma ponte com a gestão da memória tornam acervos mais acessíveis e visíveis. Pesquisas internas da própria instituição abrem temas, ao invés de aparar arestas, deixam cada vez mais pontas soltas, que podem atrair o interesse de pesquisadores externos e do público em geral.

A memória não pode ser mobilizada no sentido de legitimar o exercício de poder das instituições. É preciso vincular a dimensão da reconstrução dessa memória com os valores que orientam a instituição, por isso, o compromisso com aquilo que é lembrado, esquecido, ou mesmo colocado à disposição para a pesquisa diz respeito a esses valores que diretamente ou indiretamente são expressos e representados nas narrativas que são construídas. Quando não se demonstra produto desse intento democrático e democratizante, pode muito bem ser apenas mais um dispositivo de exercício e legitimação do poder contido nas prerrogativas da instituição. Considerando o Judiciário Nacional como produtor dessa memória, essas questões se tornam ainda mais latentes em um país no qual questões cotidianas, quando judicializadas, tendem a atingir os mais pobres e vulneráveis de forma determinante na reprodução de condições de desigualdade ou de justiça social.

Como aponta Icléia Costa (1997), são as práticas e rotinas diárias que definem como os valores de uma instituição serão produzidos e incorporados, assim como aquilo que será preservado como algo significativo da sua atuação, que ao longo do tempo se espera que seja lembrado e, no limite, representam os intentos e objetivos da instituição. De uma memória organizacional, que guarda e preserva as técnicas e procedimentos ótimos, a uma memória institucional, que aponta a contextualização, as motivações e as consequências desses mesmos procedimentos ao longo da história. As “instituições-memória”, como a autora define museus e centros de

memória, são, portanto, responsáveis por reter aquilo que se escolhe lembrar, assumindo um papel central nesse processo.

Por isso, é preciso que toda construção narrativa, alinhamento de fatos ou seleção de elementos da trajetória de uma instituição estejam eivados pela crítica e contextualização, que no caso do Judiciário nacional remetem diretamente a conceitos de justiça social e democracia. Desconsiderar sua trajetória, erros e acertos, diante da responsabilidade sob os ombros dessas instituições, passa a ser um luxo do qual não podem usufruir. Torna-se essencial não somente lembrar, mas aplicar tal conhecimento de maneira crítica na manutenção de valores e na reformulação de práticas. Como afirma Andreas Huyssen (2000, p. 86) de maneira incisiva: “O futuro não nos julgará pelo esquecimento, e sim pela rememoração ampla de tudo, e ainda por não agirmos de acordo com essas memórias”.

Ao considerarmos que a memória institucional é construída, e que pela sua essência, tende a imprimir legitimidade a uma determinada narrativa, influenciando não apenas no processo identitário de uma instituição, mas das pessoas que a cercam, pode-se inferir que há um componente político na atuação da preservação da memória institucional. Na medida em que:

[...] a memória é instrumento político, capaz de criar identidades, de produzir um discurso sobre o passado e de projetar perspectivas sobre o futuro. Nesse sentido, as instituições - e seus gestores funcionam como agentes de mediação entre o passado (história, memória, acervo) e o presente (ação política). (HEYMANN, 2005, p. 52).

Assim, memória é poder político no sentido de que aquele que consegue criar um discurso legitimado sobre o passado é capaz criar laços efetivos entre esse passado, o presente e o futuro da instituição e das relações identitárias que a cercam. A discussão sobre a responsabilidade histórico-social de unidades que visam preservar a memória de instituições, sejam elas públicas ou privadas, não pode ser legada a segundo plano. O fato de existir um centro de memória, um museu, um arquivo, não pode passar despercebido no que tange às suas funções sociais para além da preservação da memória e gestão documental.

Ao ser tomada como política interna de uma instituição, a gestão da memória passa a ser um dos pontos de segurança da identidade em meio a processos contemporâneos que possam ameaçar a existência e a legitimidade da própria instituição. Em relação ao Judiciário brasileiro e aos constantes ataques que tem

sofrido de parcelas da opinião pública e da classe política, torna-se fundamental estabelecer marcos da trajetória e atuação das diferentes Justiças que o compõe. Urgente, até se poderia dizer, no caso de algumas especialidades, como a Justiça do Trabalho, que constantemente tem sua existência questionada.

Por isso, discutir a preservação da memória unicamente pelo seu viés técnico e legal, e manter de lado seus aspectos políticos e sociais é deixar um vazio disposto a ser ocupado por interesses. Corre-se o risco do esvaziamento conceitual de categorias caras como patrimônio, memória coletiva e identidade, daí a importância de marcos legais como os existentes na nova resolução publicada. Nesses termos, é interessante notar a evidência que alguns acervos sob a guarda do Judiciário têm alcançado, e como esse reconhecimento perpassa a conexão íntima e a sinergia entre uma gestão documental e uma gestão da memória, preocupadas com a importância social e histórica desses acervos e coleções.

4 MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO COMO MEMÓRIA DO MUNDO

No bojo do debate sobre as conexões necessárias entre a gestão documental e da memória, o programa Memória do Mundo da Unesco tem ganhado destaque, por ser uma das iniciativas que tem dado reconhecimento aos trabalhos realizados nos contextos de diferentes órgãos do Judiciário, elencando a importância de seus acervos no âmbito de uma memória coletiva. Por meio desse programa, coleções e acervos específicos têm recebido o selo e ganhado o status de patrimônio documental da humanidade. Importante salientar que no art. 30, da Resolução CNJ nº 324/2020, no qual está listado o rol de casos nos quais se enquadram os documentos de guarda permanente, o inciso XI faz menção explícita aos acervos e processos reconhecidos pelo programa Memória do Mundo.

É evidente que os acervos de processos, por si só já são expressivos das relações e trajetórias de pessoas e coisas em nossa sociedade, e elemento potencial de um conjunto de narrativas históricas sobre o passado das nossas instituições. Contudo, no momento em que temas importantes são vinculados a uma noção de patrimônio coletivo e mundial, reconhece-se a extensão e potencialidade desses acervos, são abertas pistas de interesse para outras pesquisas e pesquisadores.

Como o site do Comitê Brasileiro do programa Memória do Mundo define, “memória do mundo é a memória coletiva e documentada dos povos do mundo – seu patrimônio documental – que, por sua vez, representa a maior parte do patrimônio cultural mundial”, que está “em grande parte em bibliotecas, arquivos, museus em todo o mundo, e uma alta porcentagem está, hoje, em perigo” (COMITÊ NACIONAL DO BRASIL MEMÓRIA DO MUNDO, 2020a). O programa foi criado em 1992, a partir das iniciativas do então diretor-geral da Unesco, que após ver a destruição da Biblioteca de Sarajevo, durante a Guerra da Bósnia, articulou diversas organizações e países em torno desse programa, que visava criar mecanismos de incentivo à preservação e guarda de documentos bibliográficos e arquivísticos.

O medo da perda da memória potencial contida nos documentos destruídos em momentos de crise, que reverbera no imaginário ocidental desde a já mítica destruição da biblioteca de Alexandria, apresenta-se de forma intensa nos contextos de sociedades em plena transformação, sejam por catástrofes naturais, sociais, guerras, ou pela simples obsolescência de suportes de informação. Aquilo que Pierre Nora (1993) aponta como uma era de uma história que suplanta a memória e exige certo produtivismo arquivístico, da guarda sob o medo do esquecimento, parece estar expressa nos intentos do programa, mas também sobressai uma noção coletiva de memória, e as implicações sociais da preservação desses acervos.

A proposta vai além da simples guarda e preservação, mas busca tornar acessível, por meio da criação de produtos que estendam o alcance desses acervos. Ainda, o reconhecimento e o recebimento do selo perpassam a conexão das coleções com temas relevantes ao contexto local, regional ou mundial, o que exige de centros de memória, museus, arquivos e bibliotecas a pesquisa e a organização desses recortes. O Comitê Nacional do Brasil da Memória do Mundo da Unesco existe desde 2004, e foi regulamentado em 2007, e desde então tem identificado e selecionado documentos e coleções que se enquadram nos termos do selo Memória do Mundo, respeitando as escalas mencionadas.

O propósito do Programa é reconhecer patrimônios documentais notáveis, de significância internacional, regional e nacional, manter seu registro e identificá-los, conferindo-lhes um certificado, a semelhança dos lugares considerados como de valor universal que são incluídos na Lista do Patrimônio Mundial da Unesco, que é mais conhecida do público. (ARQUIVO NACIONAL, 2016, p. 6).

Até 2016 já constavam 45 conjuntos documentais aprovados para o registro da Memória do Mundo no catálogo disponível. Já na base de dados atualizada, consultada no ano de 2020, já estão listados 111 bens de patrimônio nominados no registro (COMITÊ NACIONAL DO BRASIL MEMÓRIA DO MUNDO, 2020b). Entre esses registros, sete deles dizem respeito a fundos ou coleções de documentos de acervos de órgãos do Judiciário brasileiro. São eles: Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª e 6ª Regiões, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Justiça do Amazonas, Justiça Federal do Rio Grande do Sul, Supremo Tribunal Militar e Supremo Tribunal Federal.

O que se pode destacar dos itens nomeados pelo Comitê Memória do Mundo são suas conexões com questões políticas e sociais de grande relevância na história do Brasil, e a ênfase na atuação dessas instâncias da justiça na solução de conflitos e garantia de direitos. A divulgação e o reconhecimento da importância desses acervos acabam por perpassar tanto a gestão documental, que permite guardar, preservar e principalmente localizar tais itens documentais, quanto uma gestão da memória, que torna inteligível o potencial dessas coleções, revelando as possibilidades dessa massa documental como fonte de construção de memória e pesquisa histórica. Não se trata apenas da elaboração de uma narrativa sobre a trajetória dessas instituições produtoras e do fortalecimento de sua imagem e identidade, é também, e principalmente, a disponibilização de fontes potenciais de memórias diversas, por meio da atuação de grupos específicos, ou do debate histórico por meio de pesquisadores que passam a conhecer o que está preservado.

A seleção do acervo do Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco (TRT-6), por exemplo, traz um total de 500 mil processos trabalhistas, com o recorte temporal que vai de 1941 a 1985. Um dos temas que atravessam os documentos selecionados são as relações de trabalho na zona canavieira do Recife. No caso do recorte enfatizado pelo acervo do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-3), os processos tratam de decisões judiciais acerca das condições de saúde de trabalhadores da mineração, com um recorte que também se inicia com a fundação dos Conselhos Regionais do Trabalho em 1941 e vai até 2005. Chama atenção também, a proposta do Tribunal Superior do Trabalho, que evidencia o potencial de pesquisa nos 972 dissídios coletivos julgados pelo Conselho Nacional do Trabalho entre 1928 e 1946, que constituem a coleção que recebeu o reconhecimento do

certificado Memória do Mundo. A série intitulada “Um retrato da sociedade brasileira na era Vargas” é definida como representativa “de uma época da história brasileira de intensas transformações políticas, sociais e econômicas”. Outro destaque é o acervo histórico do TRT-4 (Rio Grande do Sul), constituído de quase 400 mil processos, que também recebeu o certificado da Unesco e constantemente é fonte de produções e pesquisas por parte do Memorial deste Tribunal. Ou seja, elenca-se um conjunto documental que possui evidente potencial de pesquisa histórica, que fica disponível à sociedade. Faz-se conhecer o que existe e o que foi feito.

Arquivos ao serem tratados apenas como depósitos documentais, não são representações da memória institucional, pois garantem tanto a preservação quanto o esquecimento, e acabam por não realizar seu potencial. Margaret Hedstrom (2016) fornece uma definição muito refinada sobre essa questão, ao defender que arquivo e memória não são sinônimos. Para a autora, o arquivo de uma instituição, principalmente daquelas nas quais a função museológica não está diretamente ligada à sua atividade-fim, é fonte para a recuperação de memórias muito mais amplas do que a memória da instituição que gerencia o fundo. Ou seja, por mais competentes que sejam as ações em torno da recuperação da memória institucional, elas jamais darão conta das potencialidades hermenêuticas contidas nos documentos que compõem seu arquivo.

Esses acervos certificados pelo programa da Unesco, por exemplo, por meio de seus processos e documentos administrativos servem de base para reflexões as mais diversas, sobre fenômenos e contextos que não estão centrados somente na história e memória da instituição, ainda que as atravessem. Por isso, pensar em ações de gestão da memória, que busquem legitimar o passado e o presente de uma instituição perpassa a visibilidade de seu acervo e a evidência da instituição como produtora e detentora de informações capazes de servir a mais processos intelectuais de recuperação da memória social e coletiva.

Ações como essas da Unesco são a ponta de um iceberg, já que seria irresponsável considerar que apenas os itens constantes nos catálogos patrimoniais do programa são relevantes. O que tais selos e certificações evidenciam é a importância dessa sinergia entre a gestão documental e a gestão da memória. Esses tribunais tornam evidente o valor de seus acervos e incentivam setores ligados à memória a expandir suas abordagens em torno dos acervos institucionais. Iniciativas

que podem ser observadas em outros contextos do Judiciário, mesmo sem o reconhecimento expresso de comitês e organizações externas. Tais acervos criam vozes que ressoam nos ouvidos da sociedade. Podem ser dissonantes nos elementos que trazem – pois é em sua diversidade de atores e temas que podem ganhar maior repercussão – mas a importância desses documentos e da atuação do Judiciário ao longo do tempo sobressai.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preocupação com a gestão da história institucional tem ganhado espaço nas discussões no interior dos órgãos do Judiciário brasileiro nos últimos anos, e em 2020, com a instituição do Dia da Memória do Poder Judiciário e a publicação da Resolução CNJ nº 324/2020, foram estabelecidos marcos que consolidam tais políticas. A organização de magistrados e servidores em torno de tais iniciativas, fomentando discussões e estabelecendo espaços de compartilhamento de experiências, também tem apontado para o protagonismo cada vez maior dos memoriais, centros de memória e unidades afins.

Com a progressiva divulgação de acervos históricos e produção de pesquisas internas por parte das equipes que atuam nesses órgãos, novas frentes são levantadas, e mais propostas sobre a gestão documental e da memória ganham visibilidade. De caixas-pretas organizacionais, de linguagem cifrada e procedimentos muitas vezes incompreensíveis aos jurisdicionados, órgãos do Judiciário passam a ser irradiadores de narrativas e divulgadores de acervos e patrimônios. A expansão de centros de memória, a atuação dos setores de arquivo, mas principalmente a ação de coletivos como o Memojutra, e atualmente, o Memojus, tem gerado frutos, ao influenciarem diretamente na publicação de recomendações e resoluções, estabelecendo marcos legais e os compromissos formais dessas instituições. Pode-se identificar um movimento pela memória no interior do Judiciário brasileiro, que ao tomarmos pelos termos da resolução recém-publicada, parte de preceitos multidisciplinares, científicos e, fundamentalmente, democráticos.

Talvez a saída para a crise de representação que as instituições brasileiras têm passado nos últimos anos seja pela construção de sua memória, do seu legado, sem deixar de lado suas falhas e a autorreflexão institucional, com ênfase na

democratização do acesso ao patrimônio documental sob a sua guarda. É preciso que as equipes envolvidas busquem a produção dessas narrativas de forma a respeitar o legado social dessas instituições, incluindo mais pessoas e suas trajetórias, independentemente de seu papel ou nível hierárquico. Além disso, é necessário deixar as portas abertas para que outros pesquisadores, atores e coletivos possam usufruir de todas as informações contidas nessas peças documentais, único caminho democrático para a constituição de uma memória coletiva em torno do Judiciário nacional. Tão importante quanto a preservação documental é a construção da memória, de forma crítica e consciente de suas implicações, tanto para as instituições quanto para a sociedade. Cabe a essas instituições ampliarem os horizontes da sua atuação, para que caibam mais pessoas e memórias.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Julelenn Almeida Bruno. **Memória institucional nos museus do poder judiciário brasileiro**. 2020. 228 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

ARQUIVO NACIONAL. **Arquivos do Brasil: memória do mundo**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2016.

AXT, Gunter. A função social de um memorial: a experiência com memória e história no Ministério Público. **Métis: História e Cultura**, Caxias do Sul, v. 12, n. 24, p. 64-89, 2012.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Dia da memória do Poder Judiciário. **Lex Cult Revista do CCJF**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 14-33, 2020a. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/342>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Resolução CNJ 324/2020: gestão documental e da memória do judiciário. **Revista Consultor Jurídico**, [S. l.], 2020b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-14/carlos-bottcher-resolucao-cnj-3242020>. Acesso em: 16 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4073.htm. Acesso em: 22 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm. Acesso em: 22 jul. 2020.

CAMARGO, Célia Reis. A construção da memória na sociedade global: identidades sociais: local X global. **Patrimônio e Memória**, Assis, v. 2, n. 2, p. 45-53, 2006.

COMITÊ NACIONAL DO BRASIL MEMÓRIA DO MUNDO. Apresentação. **UNESCO**, [S. l.], 2020a. Disponível em: <http://mow.arquivonacional.gov.br/index.php/2015-03-20-10-44-04/apresentacao.html>. Acesso em: 10 jul. 2020.

COMITÊ NACIONAL DO BRASIL MEMÓRIA DO MUNDO. Bens de patrimônio brasileiros nominados no registro nacional do Brasil do programa memória do mundo - MOW da UNESCO. **UNESCO**, [S. l.], 2020b. Disponível em: http://mow.arquivonacional.gov.br/images/pdf/MOW_tabela_acervos_2007_2018_com_links.pdf. Acesso em: 10 jul.2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de gestão documental do poder judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 324/2020, de 30 de junho de 2020**. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original020506202007245f1a41d255fab.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

COSTA, Icléia Thiesen. **Memória institucional**: a construção conceitual numa abordagem teórico-metodológica. 1997. 161 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997.

DIAS, Andreia Castro. A preservação da memória institucional no âmbito do poder judiciário federal. **Revista Autos e Baixas**, Rio Grande do Sul, v. 1, n. 2, p. 1-40, 2013.

GINZBURG, Carlo. **A micro história e outros ensaios**. Lisboa: DIFEL, 1990.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

GOULART, Silvana. **Patrimônio documental e história institucional**. São Paulo: Associação dos Arquivistas de São Paulo, 2002.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vórtices, 1990.

HEDSTROM, Margaret. Arquivos e memória coletiva: mais que uma metáfora, menos que uma analogia. *In*: EASTWOOD, Terry; MACNEIL, Heather. (org.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: UFMG, 2016. p. 237-259.

HEYMANN, Luciana Quillet. Os fazimentos do arquivo Darcy Ribeiro: memória, acervo e legado. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 36, p. 43-58, 2005.

HUYSSSEN, Andreas. **Seduzidos pela memória**: arquitetura, monumentos, mídia. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.

JARDIM, José Maria. A invenção da memória nos arquivos públicos. **Revista Ciência da Informação**, Brasília, v. 25, n. 2, p. 1-13, 1995.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Unicamp, 1990.

LOUSADA, Mariana. A evolução epistemológica do conceito de avaliação documental na arquivística e sua importância para a construção da memória. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, v. 5, n. 2, p. 63-78, 2012.

MAESIMA, Cacilda. De centro de documentação a lugar de memória. *In*: PAULA, Zuleide Casagrande de; MENDONÇA, Lúcia Glicério; ROMANELLO, Jorge Luis (org.). **Polifonia do patrimônio**. Londrina: Eduel, 2012. p. 329-355.

MARQUES, Otacilio Guedes. **Informação histórica**: recuperação e divulgação da memória no Poder Judiciário brasileiro. 2007. 133 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

MEMÓRIAS TRABALHISTAS. Home. **Memórias Trabalhistas**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://memoriattr2.wordpress.com/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

MORAES, Lucas Lopes de; FLEMING, Belmiro Thiers Tsuda. Entre meios e fins: centros de memória como política cultura no judiciário trabalhista. *In*: CALABRE, Lia; ZIMBÃO, Adélia; DOMINGUES, Alexandre (org.). **Anais do X seminário de políticas culturais**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2019. p. 1705-1720.

NOGUEIRA, Daniele Galvão Pestana. **A preservação da memória do tribunal de contas da união por meio de seu museu**. 493 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, v. 10, p. 7-28, 1993.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

ROCHA, Eduardo dos Santos; ARAÚJO, Heroneudo Mendes. A justiça não pode parar: o legado do projeto de virtualização de processo no tribunal regional do trabalho da 2ª região em tempo de COVID-19. *In*: SEMANA NACIONAL DE ARQUIVOS, 4., 2020, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos** [...]. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2020. Disponível em: <http://semanadearquivos.arquivonacional.gov.br/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Dom Quixote, 1998.

SCHAFF, Adam. **História e verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SÃO PAULO. TJSP transfere acervo de processos do Arquivo do Ipiranga para Jundiaí. **Tribunal de Justiça Estado de São Paulo**, São Paulo, 2019. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=16197>. Acesso em: 15 jul. 2020.

ZBORIL, Christiane Teixeira. Memórias narradas (por quem participou da história do trt-2). **Memórias Trabalhistas**, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://memoriatrt2.wordpress.com/2019/10/24/memorias-narradas/>. Acesso em: 22 jul. 2020.